

PROJETO DE LEI Nº , DE

DE 2025.

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Poder Judiciário da União ficam reajustados da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas:

I - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026;

II - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2026, os Anexos II, III e VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2º** A partir de 1º de julho de 2026, ficam revogados os Anexos VI e VII da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

(Anexo II da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028	
Analista Judiciário	C	13	10.035,51	10.838,35	11.705,42	
		12	9.743,22	10.522,68	11.364,49	
		11	9.459,43	10.216,18	11.033,48	
	B	10	9.183,91	9.918,62	10.712,11	
		9	8.916,43	9.629,74	10.400,12	
		8	8.435,59	9.110,44	9.839,27	
		7	8.189,89	8.845,08	9.552,69	
		6	7.951,36	8.587,47	9.274,47	
	A	5	7.719,75	8.337,33	9.004,32	
		4	7.494,93	8.094,52	8.742,09	
		3	7.090,74	7.658,00	8.270,64	
		2	6.884,20	7.434,94	8.029,73	
		1	6.683,70	7.218,39	7.795,87	
	Técnico Judiciário	C	13	6.116,55	6.605,87	7.134,34
			12	5.938,39	6.413,46	6.926,54
11			5.765,43	6.226,66	6.724,80	
B		10	5.597,51	6.045,31	6.528,94	
		9	5.434,45	5.869,21	6.338,74	
		8	5.141,40	5.552,72	5.996,93	
		7	4.991,65	5.390,98	5.822,26	
		6	4.846,27	5.233,98	5.652,69	
A		5	4.705,12	5.081,53	5.488,05	
		4	4.568,07	4.933,51	5.328,19	
		3	4.321,73	4.667,47	5.040,86	
		2	4.195,86	4.531,53	4.894,06	
		1	4.073,63	4.399,52	4.751,48	
Auxiliar Judiciário		C	13	3.622,44	3.912,23	4.225,21
			12	3.466,48	3.743,79	4.043,30
	11		3.317,20	3.582,57	3.869,18	
	B	10	3.174,36	3.428,31	3.702,57	
		9	3.037,65	3.280,66	3.543,12	
		8	2.873,84	3.103,74	3.352,04	
		7	2.750,09	2.970,10	3.207,71	
		6	2.631,67	2.842,20	3.069,58	
	A	5	2.518,34	2.719,81	2.937,40	
		4	2.409,89	2.602,68	2.810,90	
		3	2.279,93	2.462,33	2.659,32	
		2	2.181,75	2.356,29	2.544,79	
		1	2.087,80	2.254,83	2.435,21	

## ANEXO II

(Anexo III da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CJ-4	18.812,93	20.317,96	21.943,40
CJ-3	16.665,13	17.998,35	19.438,21
CJ-2	14.659,71	15.832,49	17.099,09
CJ-1	11.870,00	12.819,60	13.845,17

## ANEXO III

(Anexo VIII da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-6	3.956,81	4.273,35	4.615,22
FC-5	2.875,02	3.105,03	3.353,43
FC-4	2.498,33	2.698,20	2.914,05
FC-3	1.776,07	1.918,16	2.071,61
FC-2	1.526,19	1.648,29	1.780,15
FC-1	1.312,57	1.417,57	1.530,98

*Handwritten notes and signatures:*  
- Blue ink signature: *W. M. C.*  
- Brown ink signature: *M. C. P.*  
- Checkmark: ✓  
- Black ink signature: *NEBOP*

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional tem por objetivo promover a recomposição parcial dos vencimentos básicos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Poder Judiciário da União, por meio da atualização dos valores constantes dos Anexos II, III e VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Em consonância com medidas implementadas de forma similar pelos demais Poderes, a proposição busca assegurar condições adequadas de trabalho, valorizar os profissionais e fortalecer a atratividade e a permanência de servidores qualificados nas carreiras do Poder Judiciário da União, contribuindo para o aprimoramento da gestão de pessoas e da eficiência institucional.

A proposição está alinhada à autonomia administrativa e financeira do Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal, e observa os limites das dotações orçamentárias consignadas ao respectivo Poder no orçamento geral da União.

A recomposição remuneratória está prevista para ocorrer em 3 (três) parcelas, nos percentuais de 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026, 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027, e 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028, cumulativamente, conforme alinhamento entre os Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e de acordo com a capacidade de implementação dos Órgãos do Poder Judiciário da União.

Ainda que o percentual não represente a atualização integral com base em índices oficiais de correção monetária, a proposta considerou diálogos e negociações realizadas no Fórum de Discussão Permanente da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União, em reunião realizada em julho de 2025. Outro parâmetro adotado foi a reestruturação de carreiras e ajustes salariais promovidos pelo Poder Executivo Federal, por meio da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025.

É importante contextualizar que a Lei nº 11.416/2006 foi editada há mais de 18 (dezoito) anos. Apesar de sua vigência por quase duas décadas, as remunerações nela previstas foram objeto de atualizações que não acompanharam a inflação acumulada no período, revelando-se insuficientes para preservar o poder de compra dos servidores. *data*

*Handwritten signatures and initials in blue and red ink.*



impacto constante ao fim desta Justificação. Essa capacidade considera os efeitos financeiros decorrentes de projetos de lei em tramitação. O percentual e o parcelamento propostos permitem o pleno atendimento, nos exercícios de sua implementação, dos limites com despesas de pessoal previstos no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Complementar nº 200, de 2023 (Regime Fiscal Sustentável).

Ademais, há manifestação dos órgãos do Judiciário sobre o mérito e a adequação orçamentária e financeira da proposição,

Diante do exposto, a presente iniciativa visa atender ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assegurando a necessária revisão remuneratória e contribuindo para a valorização dos servidores do Poder Judiciário da União.

Brasília, 18 de setembro de 2025



LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça



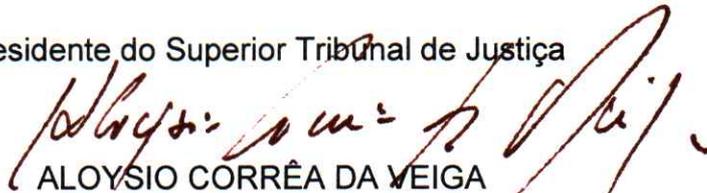
CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA

Presidente do Tribunal Superior eleitoral



HERMAN BENJAMIN

Presidente do Superior Tribunal de Justiça



ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presidente do Superior Tribunal Militar



WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios